



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.402 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
(AUTORIZA CONTROLE DE ACESSO AO LOTEAMENTO "ESTÂNCIA CAVALINNO")

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições
legais e

CONSIDERANDO requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 9.140 de 19 de outubro de 2021, formulado por Pedro Luiz Ramella, solicitando fechamento e implantação de sistema de controle de acesso em loteamento exclusivamente residencial;

CONSIDERANDO a apresentação de projeto urbanístico devidamente aprovado e demais documentos constantes nos incisos I e II da Lei 1.920 de 25 de setembro de 2017, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre interesse local.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a sociedade empresária Cavalinno Empreendimentos Imobiliários Ltda. autorizada a executar o fechamento do loteamento com acesso controlado, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados, podendo, para tanto, construir guarita.

ARTIGO 2º - Fica permitido o uso das áreas públicas e a Associação assume, pela permissão de uso, as seguintes obrigações:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento ou onde houver recolhimento da coleta pública;

IV - prevenção de sinistros;

V - manutenção da rede elétrica e da iluminação pública



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VI - outros serviços que se fizerem necessários

VII – livre acesso as autoridades e entidades públicas que zelem pela segurança e bem estar da população.

ARTIGO 3º - As áreas mencionadas no artigo anterior (áreas públicas) deverão ser usadas pela permissionária para formação de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Municipal nº 1.920 de 25 de setembro de 2017 com posterior alteração.

§ 1º Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.

§ 2º Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pela Prefeitura do Município de Analândia.

ARTIGO 4º - A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, podendo ser revogada a qualquer momento sem qualquer indenização.

ARTIGO 5º - O fechamento deverá ser executado após autorização e de acordo com o projeto que deverá ser aprovado pela Secretaria de Projetos, Obras e Habitação da Prefeitura Municipal, através do setor de engenharia.

ARTIGO 6º - Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário, observa-se que o loteamento "Estância Cavalinho" encontra-se Registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, matrícula 64.209, de uso exclusivamente residencial.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

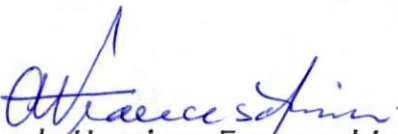
Registre-se.

Cumpra-se.

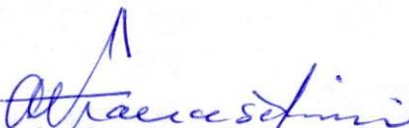


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de fevereiro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal